



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, OS SENHORES ANSELMO TORRES FERREIRA e MARCOS TORRES FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o senhor **ANSELMO TORRES FERREIRA**, portador da carteira de identidade n.º 01.446.494-20, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 247.142.595-04, brasileiro, comerciante, casado, e o senhor **MARCOS TORRES FERREIRA**, portador da carteira de identidade n.º 01.145.330-32, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 786.150.035-72, brasileiro, comerciante, casado, doravante denominados **LOCADORES**, celebram, entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, bem como na Lei 8.245/91, no quanto couber, e de conformidade com o constante no PAD n.º **7.364/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este termo aditivo tem a finalidade de alterar a alínea “a” da cláusula oitava do Contrato n.º **15/2019** para acrescentar como obrigação do locador, o pagamento do consumo de água e esgoto do imóvel locado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Este Termo Aditivo, celebrado com base no art. 65, inciso II, “b”, da Lei 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

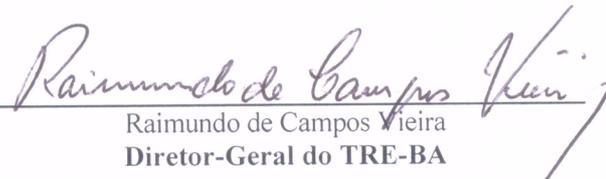
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo,

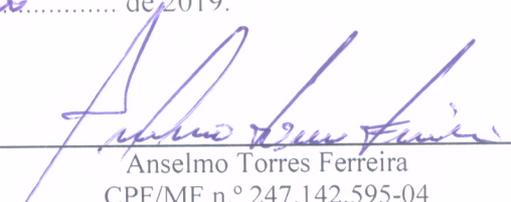


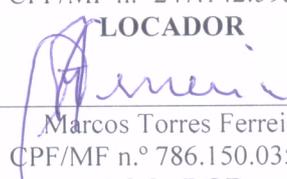
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, ....08.... de .....julho..... de 2019.

  
Raimundo de Campos Vieira  
Diretor-Geral do TRE-BA

  
Anselmo Torres Ferreira  
CPF/MF n.º 247.142.595-04

  
Marcos Torres Ferreira  
CPF/MF n.º 786.150.035-72  
**LOCADOR**